



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021

DISPENSA N° 020/2021

CONTRATO N° 023/2021

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n° 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 039.770.095-40, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa E R COSTA EIRELI, CNPJ 12.215.644/0001-86, com sede à Rua Rui Barbosa, número 1351, Bairro Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães- BA, representada pelo Sr. EANES ROCHA COSTA, CPF 022.745.725-00, denominada CONTRATADA, com as normas contidas na Lei Nacional n° 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores, no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021 e DISPENSA N° 020/2021, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação serviços de digitalização, indexação e revisão de todos os arquivos e gerenciamento dos documentos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. Os arquivos deverão ser armazenados em mídia de DVD com personalização própria da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, formato PDF com resolução de 200 dpi e com sistema de busca instalado nos computadores da Câmara Municipal para gerenciar os respectivos arquivos digitalizados. Também deverão indicar para cada processo o seu respectivo número, sendo organizadas em simplex/duplex (frente e verso). Além disso, a empresa deverá disponibilizar funcionário(s) e equipamento(s)



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

para que o serviço seja realizado nas dependências da Câmara Municipal, evitando assim a perda ou extravio de documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021, com a DISPENSA Nº 020/2021, com a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar o objeto deste contrato, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da entrega dos materiais;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais e contidas no termo de referência:

- a) Fornecer equipamentos, materiais e ferramentas necessárias e adequadas para a manutenção, conservação e limpeza da área de jardim deste Poder Legislativo
- b) Substituir de imediato o(s) produto(s) danificado(s) em decorrência de fatores físicos e/ou químicos, quando reclamado pela contratante, tudo de acordo com as disposições do código de defesa do consumidor.
- c) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do contrato;
- d) Entregar o objeto/serviço do contrato de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega

09/06/2013

Dos itens/materiais/ ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização da contratação;
- j) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- k) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento dos materiais;
- l) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto/serviço contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- m) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

DESCRIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serviços de digitalização, indexação e revisão de todos os arquivos e gerenciamento dos documentos da Câmara Municipal de Luís Eduardo	Páginas	70.000	0,25	R\$ 17.500,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>Magalhães. Os arquivos deverão ser armazenados em mídia de DVD com personalização própria da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, formato PDF com resolução de 200 dpi e com sistema de busca instalado nos computadores da Câmara Municipal para gerenciar os respectivos arquivos digitalizados. Também deverão indicar para cada processo o seu respectivo número, sendo organizadas em simplex/duplex (frente e verso). Além disso, a empresa deverá disponibilizar funcionário(s) e equipamento(s) para que o serviço seja realizado nas dependências da Câmara Municipal, evitando assim a perda ou extravio de documento.</p>				
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais),				

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

000065



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente,

000006



emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 - Câmara Municipal

0000067

006 - Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.40.00.0 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade de 24 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo Senhor Cristhian Santos Silva, conforme Portaria n.º 059 de 11 de janeiro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei n.º 8.666.1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da

CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os materiais objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

000070



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso do fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

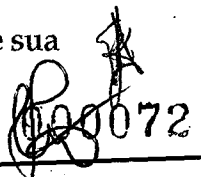
Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.


00072



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 24 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO

CONTRATANTE

E R COSTA EIRELI
EANES ROCHA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 862.376.295-98

CPF: 046.804.895-29

000073



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021
DISPENSA N° 020/2021
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação serviços de digitalização, indexação e revisão de todos os arquivos e gerenciamento dos documentos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. Os arquivos deverão ser armazenados em mídia de DVD com personalização própria da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, formato PDF com resolução de 200 DPI e com sistema de busca instalado nos computadores da Câmara Municipal para gerenciar os respectivos arquivos digitalizados. Também deverão indicar para cada processo o seu respectivo número, sendo organizadas em simplex/duplex (frente e verso). Além disso, a empresa deverá disponibilizar funcionário(s) e equipamento(s) para que o serviço seja realizado nas dependências da Câmara Municipal, evitando assim a perda ou extravio de documento.

DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 023/2021.

CONTRATADA: E R COSTA EIRELI, CNPJ 12.215.644/0001-86, com sede à Rua Rui Barbosa, número 1351, Bairro Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães- BA.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para a digitalização de 70.000 (setenta mil) páginas.

VIGÊNCIA: 24/02/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo.

00 - Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 24 de fevereiro de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000074

Dispensas de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 020/2021

Processo Administrativo: 023/2021; **Dispensa de Licitação nº.** 020/2021. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de digitalização, indexação e revisão de todos os arquivos e gerenciamento dos documentos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. Os arquivos deverão ser armazenados em mídia de DVD com personalização própria da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, formato PDF com resolução de 200 dpi e com sistema de busca instalado nos computadores da Câmara Municipal para gerenciar os respectivos arquivos digitalizados. Também deverão indicar para cada processo o seu respectivo número, sendo organizadas em simplex/duplex (frente e verso). Além disso, a empresa deverá disponibilizar funcionário(s) e equipamento(s) para que o serviço seja realizado nas dependências da Câmara Municipal, evitando assim a perda ou extravio de documento.

Fornecedor: E R COSTA EIRELI, CNPJ 12.215.644/0001-86, com sede à Rua Rui Barbosa, número 1351, Bairro Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães- BA.

Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para a quantidade de 70.000 (setenta mil) páginas. **Fundamento legal:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93;

Autorização: FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e IVANEY VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS - 1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
DISPENSA Nº 020/2021
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação serviços de digitalização, indexação e revisão de todos os arquivos e gerenciamento dos documentos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. Os arquivos deverão ser armazenados em mídia de DVD com personalização própria da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, formato PDF com resolução de 200 DPI e com sistema de busca instalado nos computadores da Câmara Municipal para gerenciar os respectivos arquivos digitalizados. Também deverão indicar para cada processo o seu respectivo número, sendo organizadas em simplex/duplex (frente e verso). Além disso, a empresa deverá disponibilizar funcionário(s) e equipamento(s) para que o serviço seja realizado nas dependências da Câmara Municipal, evitando assim a perda ou extravio de documento.

DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 023/2021.

CONTRATADA: E R COSTA EIRELI, CNPJ 12.215.644/0001-86, com sede à Rua Rui Barbosa, número 1351, Bairro Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães- BA.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para a digitalização de 70.000 (setenta mil) páginas.

VIGÊNCIA: 24/02/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo.

00 - Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 24 de fevereiro de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2021
DISPENSA N°. 020/2021

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais retifica o extrato do contrato n°. 023/2021 publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

01.01.000 - Câmara Municipal
006 - Poder Legislativo
00 - Recurso Ordinário
1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas
3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

LEIA-SE:

01.01.000 - Câmara Municipal
006 - Poder Legislativo
00 - Recurso Ordinário
1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas
3.3.90.40.00.0 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Todo o restante permanece inalterado.

Luís Eduardo Magalhães, 03 de março de 2021.


SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021
DISPENSA Nº. 020/2021

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais retifica o extrato do contrato nº. 023/2021 publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

01.01.000 - Câmara Municipal
006 - Poder Legislativo
00 - Recurso Ordinário
1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas
3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

LEIA-SE:

01.01.000 - Câmara Municipal
006 - Poder Legislativo
00 - Recurso Ordinário
1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas
3.3.90.40.00.0 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Todo o restante permanece inalterado.

Luís Eduardo Magalhães, 03 de março de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação